

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II**

ILTON GARCIA DA COSTA

JONATHAN BARROS VITA

EDUARDO AUGUSTO DO ROSÁRIO CONTANI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eduardo Augusto do Rosário Contani; Ilton Garcia Da Costa; Jonathan Barros Vita. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-163-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e economia. 3. Desenvolvimento econômico sustentável. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II

Apresentação

No dia 28 de junho de 2025, realizamos os trabalhos do Grupo de Trabalho Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável II, integrando o VIII Encontro Virtual do CONPEDI, ocasião que reafirma o compromisso da comunidade acadêmica com a reflexão crítica e a produção científica de qualidade sobre os desafios contemporâneos das relações entre Direito, Economia e Sustentabilidade.

O encontro foi marcado por discussões construtivas, revelando caminhos possíveis para a formulação de políticas públicas e a promoção de direitos fundamentais, com vistas à sustentabilidade. Os trabalhos foram organizados em três blocos temáticos principais: Trabalho e Direitos Humanos, Sustentabilidade e, ao final, Economia e Desenvolvimento.

São quatro os artigos do primeiro bloco, que relaciona Trabalho e Direitos Humanos. "A atuação sindical diante da revolução tecnológica: a centralidade do trabalho humano, os desafios da inteligência artificial e o papel na construção de um desenvolvimento sustentável", de Maria Augusta Leite de Oliveira e Souza, Maria Clara Leite de Oliveira e Souza e Andreza de Souza Pereira, examina os impactos da tecnologia sobre os direitos trabalhistas e a atuação sindical.

"A regulamentação do trabalho plataformizado como alternativa para o alcance de eficiência econômica por todas as partes", de Victória Gonçalves Xavier, Tassiane Ferreira Cardoso e Karen Beltrame Becker Fritz, analisa modelos regulatórios que possam promover o equilíbrio entre inovação e proteção social no trabalho em plataformas.

São quatro os artigos do segundo bloco, que reúne reflexões sobre Sustentabilidade. “Viabilizando investimentos em empresas: projetos de redução de emissão de carbono”, de Betania Ribeiro Tavares e Vera Lucia dos Santos Silva, apresenta propostas para financiar práticas empresariais voltadas à mitigação das mudanças climáticas, notadamente aquelas provenientes da emissão de carbono.

“Entre o excesso e a sustentabilidade: a atuação do Direito Ambiental frente ao consumismo”, de Denison Melo de Aguiar, Helder Brandão Góes e Priscila da Silva Souza, investiga os desafios regulatórios e sua relação com a cultura de consumo excessivo.

No artigo “Governança ambiental: a importância da economia na gestão ambiental”, Justo José de Pina e Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz trazem uma importante reflexão sobre os mecanismos de Governança ambiental.

Encerrando este bloco, “A evolução do capitalismo na era do ESG (Environmental, Social, and Governance): a integração de práticas sustentáveis na gestão empresarial”, de Mario Marrathma Lopes de Oliveira, Renata Albuquerque Lima e Gerardo Clésio Maia Arruda, explora a incorporação de critérios ESG nas políticas e processos das organizações.

O terceiro bloco, dedicado a Economia e Desenvolvimento, foi composto por sete artigos. “Cooperativismo, inclusão social e efetivação dos direitos fundamentais: uma análise a partir do desenvolvimento sustentável local”, de Heloisa Prado Pereira de Oliveira, Fabio Henrique Fernandez De Campos e Gilmar Antonio Bedin, destaca o papel das cooperativas na efetivação de direitos fundamentais.

“Teoria dos jogos: diretrizes nas relações privadas com resultados socialmente eficientes”, de Ricardo Augusto de Oliveira e Carla Abrantkoski Rister, propõe uma análise da teoria dos jogos como ferramenta de soluções negociais.

economia comportamental”, enriquecem a discussão interdisciplinar ao relacionar práticas de administração estratégica ao comportamento econômico das organizações.

O artigo “Diferenças socioeconômicas regionais: uma perspectiva da teoria da complexidade”, de Francisco das Chagas Bezerra Neto, traz um denso aporte da teoria para analisar desigualdades regionais e reflexos no desenvolvimento econômico.

Por fim, “Economia, mercado e desenvolvimento humano”, de Andre Leonardo de Almeida, promove reflexões sobre a interação entre os temas.

Convidamos a comunidade acadêmica e o público interessado a consultar os artigos deste GT na íntegra, refletir sobre suas proposições e somar suas contribuições para a construção de estratégias efetivas de desenvolvimento econômico sustentável.

Eduardo Augusto do Rosário Contani

Ilton Garcia da Costa

Jonathan Barros Vita

GOVERNANÇA AMBIENTAL A IMPORTÂNCIA DA ECONOMIA NA GESTÃO AMBIENTAL

ENVIRONMENTAL GOVERNANCE THE IMPORTANCE OF ECONOMICS IN ENVIRONMENTAL MANAGEMENT

**Justo José de Pina
Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz**

Resumo

RESUMO: Segundo Felix Guattari o problema é o futuro do planeta onde nos encontramos e desenvolvemos absolutamente as nossas atividades, inclusive, as de produção e consumo dos bens aptos a satisfazer as nossas necessidades econômicas. O homem, considerado por Aristóteles e hoje por todos um animal racional e social, precisa de se conscientizar sobre a necessidade de cuidar do meio ambiente. Esta tomada de consciência começou a amadurecer a partir dos anos 70 do século XX, encarregando o Estado desta tarefa de gestão ambiental. Hodiernamente, esta gestão racional cabe a todos. Neste artigo objetiva-se analisar a governança ambiental e como ela pode se tornar tão eficaz servindo-se dos instrumentos econômicos. De forma a facilitar a coleta de informações e a sua catalogação racional aplicou-se o método dedutivo, explicando de forma abstrata em que consiste a governança ambiental para em seguida concretizar a sua adesão pelo sistema jurídico ambiental guineense. A pesquisa foi bibliográfica, documental, qualitativa e analítica. No final constatou-se que ao dispor da governança ambiental guineense, a par de participação de grupos sociais, existem vários instrumentos econômicos que podem a tornar mais eficaz.

Palavras-chave: Palavras-chaves: governança ambiental, Gestão democrática, Princípio de participação, Economia, Instrumentos econômicos de gestão ambiental

Abstract/Resumen/Résumé

ABSTRACT: According to Felix Guattari, the problem is the future of the planet where we find ourselves and absolutely develop our activities, including the production of goods capable of satisfying our economic needs. Man, considered by Aristotle and today by everyone to be a rational and social animal, needs to become aware of the need to take care of the environment. This awareness began to mature in the 1970s, entrusting the State with this task of environmental management. Today, this rational management is up to everyone. This article aims to analyze environmental governance and how it can become so effective using economic instruments. In order to facilitate the collection of information and its rational cataloging, the deductive method was applied, explaining in an abstract way what environmental governance consists of and then implementing its adherence by the Guinean

environmental legal system. The research was bibliographic, documentar, qualitative and analytical. In the end, it was found that in terms of environmental governance there are several economic instruments that can make it more effective.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: environmental governance, Democratic management, Principle of participation, Economy, Economic instruments of environmental management

INTRODUÇÃO

Tirando a questão política, econômico e social, a questão ambiental configura como a mais alarmante e, portanto, a mais importante da nossa era. Nos tempos que antecederam ao aquecimento global, causada principalmente pelo esgarçamento da camada de ozônio, o mundo desinteressava quase absolutamente das questões que envolvem o ambiente.

A tomada da consciência ambiental deve-se aos acidentes naturais paralelos às duas grandes guerras mundiais, pois, infortunaram nas mesmas proporções e receberam as mesmas respostas que estes – a concertação mundial. Na África em geral e na Guiné-Bissau em especial, a consciência da questão ambiental se resume na luta contra a desertificação e a seca e, quando mais contra os resíduos sólidos.

A proteção do meio ambiente vai muito além de remediar ou prevenir determinados eventos desastrosos, sendo um bem de uso comum de todos, devendo a preocupação para com ele ocupar o nosso dia-a-dia, havendo, portanto, a necessidade imperiosa da institucionalização da sua gestão.

Foi nesta perspectiva que o Estado chamou a si a necessidade de defender o meio ambiente. A partir daí o Estado tem sido o único protagonista e realizador deste interesse coletivo. Este modo de encarar a gestão ambiental é conhecido como a gestão pública concentrada do meio ambiente, isto é, só o Estado tem que cuidar do meio ambiente e ninguém mais.

Ultimamente provou-se que esta forma de gestão da questão ambiental não é suficiente e deve ser mitigada com a participação de todos os envolvidos colocados na possibilidade de melhorar a qualidade do meio ambiente. Surgindo assim tecnicamente o conceito da governança ambiental. Para a doutrina ambiental, governança ambiental é a participação de múltiplos atores e a inclusão de diferentes perspectivas (neste caso a econômica) nas tomadas de decisões no âmbito da gestão ambiental. Informam estes autores, que isto ocorreu graças a ocorrência de vários fatores, tais como, o reconhecimento da complexidade dos desafios ambientais, a necessidade de abordagens integradas e a demanda por maior transparência e responsabilidade. Acrescenta-se neste artigo, o fato de os entes públicos em maioria dos casos se localizarem física e emocionalmente longe dos inconvenientes ambientais.

A governança ambiental, inclui, portanto, de acordo com o entendimento adotado neste artigo, três elementos importantes: órgãos ou agentes que tomam as decisões, instrumentos de

realização dessas decisões e as perspectivas ou ideologias (como a econômica) que devem moldar aqueles dois primeiros elementos.

De forma a facilitar a coleta de informações e a sua catalogação racional aplicou-se o método dedutivo, explicando de forma abstrata em que consiste a governança ambiental para em seguida concretizar a sua adesão pelo sistema jurídico ambiental guineense. A pesquisa foi bibliográfica, documental, qualitativa e analítica. No final constatou-se que a dispor da governança ambiental guineense, a par da participação dos grupos sociais, existem vários instrumentos econômicos que podem a tornar mais eficaz.

Conforme o conceito da governança ambiental, estruturou-se este artigo em dois principais pontos precedidos por esta introdução e fechado por uma conclusão. No primeiro ponto tratou-se de modo geral do conceito da governança ambiental e dos seus dois primeiros elementos, os quais sejam: a sua estrutura orgânica ou dos agentes que tomam as decisões e dos instrumentos de realização dessas decisões e no segundo ponto das perspectivas ou ideologias, neste caso econômicas, que devem moldas aqueles dois primeiros elementos.

Assim, conclui-se que os Estados soberanos e entes federais dos nossos dias, em especial a plataforma administrativa guineense, dispõem de inúmeros mecanismo, além dos sociais e político, também os de natureza econômica que a ciência econômica e a economia política lhes fornecem para fazer face as questões ambientais e, devem servir deles, tendo em conta o nível de gravidade em que o nosso planeta se encontra.

1. GOVERNANÇA AMBIENTAL

A questão ambiental ascendeu ao status de interesse público desde os anos 60 (sessenta) do século passado. Sendo por isso chamado o Estado a responsabilidade de garantir aos cidadãos e aos residentes um espaço físico natural, artificial ou cultural apropriado a sua existência digna e saudável. A partir daí o Estado tem sido o único protagonista e realizador deste interesse coletivo. Este modo de encarar a gestão ambiental é conhecido como a gestão pública concentrada do meio ambiente, isto é, só o Estado tem que cuidar do meio ambiente e ninguém mais.

Ultimamente provou-se que esta forma de gestão da questão ambiental não é insuficiente e deve ser mitigada com a participação democrática de todos os envolvidos colocados na possibilidade de melhorar a qualidade do meio ambiente. Surgindo assim tecnicamente o conceito da governança ambiental. Para André de Oliveira Alves e Tânia Cristina Azevedo (2023, p. 53),

a governança ambiental é a participação de múltiplos atores e a inclusão de diferentes perspectivas nas tomadas de decisões no âmbito da gestão ambiental. Informam estes autores, que isto ocorreu graças a ocorrência de vários fatores, tais como, o reconhecimento da complexidade dos desafios ambientais, a necessidade de abordagens integradas e a demanda por maior transparência e responsabilidade. Acrescenta-se, neste artigo, o fato de os entes públicos em maioria dos casos se localizarem física e emocionalmente longe dos inconvenientes ambientais.

A governança ambiental, inclui, portanto, segundo o entendimento adotado neste artigo, três elementos importantes: órgãos ou agentes que tomam as decisões, instrumentos de realização dessas decisões e as perspectivas ou ideologias que devem moldar aqueles dois primeiros elementos. Neste ponto, vamos tratar dos dois primeiros elementos e no segundo ponto trataremos da perspectiva econômica na gestão ambiental.

No que tange aos órgãos, instituições ou simples organizações de pessoas e bens, trata-se das pessoas jurídicas até mesmo as coletividades e individualidades que no mundo jurídico a lei outorga a competência de tomada de iniciativas na solução das questões ambientais. A seu respeito diz a Constituição da República da Guiné-Bissau no seu artigo 15º que

A saúde pública tem por objetivo promover o bem-estar físico e mental das populações e a sua equilibrada inserção no meio sócio ecológico em que vivem. Ela deve orientar-se para a prevenção e visar a socialização progressiva da medicina e dos setores médico-medicamentosos.

O texto deste artigo é menos claro ou direto nos dias de hoje como base constitucional para a questão ambiental na Guiné-Bissau, mas é o que temos, além dele não tem outro melhor direcionado para a questão ambiental, pois é, o único que refere ao equilíbrio ecológico ou ambiental, hoje unanimemente entendido como objeto de estudo das ciências ambientais.

Os comentários da Constituição da República da Guiné-Bissau Anotado (2019, p. 45), a obra que mais diretamente analisa a Constituição da República da Guiné-Bissau no seu todo, entende que um dos dois sentidos da expressão “*a saúde pública*” trata de uma parcela de conjunto de instituições que visam a realização da política pública. Embora não abordarem o conteúdo do artigo na perspectiva ambiental, pois na Guiné-Bissau os estudos nesta área são escassos, neste sentido a expressão saúde pública se refere à poder público, ao um dos seus órgãos.

Hoje a questão ambiental cabe essencialmente ao Ministério de Meio Ambiente e Biodiversidade. Estes comentários, embora neste artigo 15º a análise não seja na perspectiva

ambiental, afirmaram claramente que o adjetivo “pública” não descarta a possibilidade de bem saúde ser prosseguido por outras entidades não estatais.

Como hoje é imperativo a nossa Constituição colher a questão ambiental por intermédio deste artigo, a interpretação de que os privados podem concorrer na promoção do bem-estar físico e mental dos nossos cidadãos e residentes vale para a questão ambiental, podendo por isso defender-se que o nosso constituinte ampara a noção da governança ambiental.

Já no escalão infraconstitucional onde o legislador guineense abordou mais direta e tecnicamente a questão ambiental, encontramos vários dispositivos legais que impõem envolvimento na resolução dos problemas ambientais, além do Estado, toda a coletividade. Desde logo, na Lei de Bases do Meio Ambiente, temos a governança ambiental como um dos princípios fundantes de gestão da questão ambiental, previsto no artigo 5º, alínea g) e h) em forma de dois princípios:

g) Participação. As pessoas singulares e coletivas, devem intervir na formulação e execução das políticas do ambiente e desenvolvimento durável. Incumbe o Estado promover e assegurar a participação de todos inclusive, os parceiros sociais no processo de tomada de decisão;

h) Cooperação internacional. Determina a procura de soluções concertadas com outros países ou organizações internacionais para os problemas do ambiente e da gestão dos recursos naturais.

E o artigo 4º, nº 1, da mesma lei, prevê a governança ambiental, sob forma de dever fundamental de todos tomarem parte na busca de soluções para as questões ambientais:

Todas as pessoas têm direito a um ambiente humano e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender, incumbindo ao Estado por meio de organismo próprio e por apelo as iniciativas populares e comunitárias, promover a melhoria da qualidade de vida individual e coletiva.

Além destes, podemos destacar os artigos 38º, 40º, entre outros, que provam a intenção inequívoca do nosso legislador em adotar o modelo de governança na gestão da questão ambiental na Guiné-Bissau.

Quanto aos instrumentos de política e da gestão ambiental, antes de mais, vale dizer que para cada um deles é dispensada um ou mais número de órgãos para servir dele na gestão ou governança ambiental. Implica isso que, para uma abordagem mais didática, deve-se ligar cada estrutura orgânica da governança ambiental aos respetivos instrumentos.

Embora sem intenção de ser exaustivo, o legislador ordinário pátrio guineense, alista os seguintes instrumentos de gestão ambiental: política nacional de gestão ambiental, zoneamento ambiental, estudo ou avaliação de impacto ambiental, licenciamento ambiental, auditoria ambiental, ordenamento de território, cooperação internacional, sistema nacional civil de proteção e prevenção de incêndio, informação sobre dados meteorológicos e climáticos, finanças ambiental e incentivos fiscais, entre outros.

Na Guiné-Bissau, nos termos do artigo 35º da Lei de Bases do Meio Ambiente, a definição e condução da política nacional de ambiente cabe ao governo por intermédio do Ministério do Ambiente e Biodiversidade. Embora compartilhe a função da gestão ambiental com outros ministérios, por exemplo, o de recursos naturais, a Lei de Bases entende incumbir-lhe esta função. A política nacional de ambiente é um documento que em linhas gerais tem por objetivo a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propícia a vida. No Brasil, conforme Frederico Amado (2014, p.95), é instituída pela Lei 6.938/1981. Na Guiné-Bissau, temos poucas informações sobre ela, mas consideramos que coincide com o Plano Nacional de Desenvolvimento, o Programa de Governo e do Ministério de Ambiente e Biodiversidade em especial. Mas bom deixar claro que a sua definição, ainda que com base nestes instrumentos, cabe ao Ministério de Ambiente e Biodiversidade.

Zoneamento ambiental é um instrumento a dispor da gestão ambiental. No Brasil, o Decreto 4.297/2002, define o zoneamento ambiental no seu artigo 2º como instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, estabelecendo medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população. Em síntese, zoneamento ambiental é a demarcação do território nacional, regional, setorial ou seccional acompanhadas de permissões e proibições para fins ambientais. Na Guiné-Bissau, zoneamento ambiental é objeto de diversas legislações, donde destacam as que criam parques nacionais e as áreas especialmente protegidas. Nos termos do artigo 11º de Lei-quadro das áreas protegidas, a sua administração, uso e aplicação cabe ao Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas (IBAP). Podem, portanto, existir outras entidades que exerçam controle sobre as áreas ambientalmente zoneadas, mas, a IBAP é a principal.

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA), é um instrumento de gestão ambiental, através da qual faz-se estudos e análises sobre a viabilidade socioambiental de um determinado projeto ou empreendimento (artigo 11º do Regulamento do Estudo de Impacto Ambiental). A Lei de Bases

de Ambiente, no seu artigo 2º, o define como um dos instrumentos de avaliação ambiental, cuja a execução conta com uma equipe multidisciplinar, de tarefas técnicas científicas destinadas a analisar, sistematicamente, as consequências da implantação de projetos e programas no ambiente, por meio de métodos de avaliação ambiental e técnicas de previsão dos impactos ambientais e socioeconômicas. No EIA, participam, nos termos de artigo 5º do Regulamento do Impacto Ambiental, a Autoridade Ambiental competente, Autoridade de Avaliação Ambiental competente, Comitê ad hoc, antenas setoriais, dono da obra, a quem cabem apresentar o projeto/programa, Gabinete especializada na área de ambiente para EIAS e as Comunidades Locais.

O licenciamento ambiental é outro instrumento de gestão ambiental (artigo 28º, alínea *d* de Lei Bases de Ambiente) que registra as atividades, embora, pela sua natureza, localização ou dimensão sejam susceptíveis de provocar impactos ambientais e sociais significativos, mas, por obedecerem a requisitos administrativos para a sua instalação e execução, por exemplo, precedidos por um estudo ou avaliação de impacto ambiental, são objeto de emissão dum documento que autoriza essa instalação e execução ou prosseguimento. Ao todo procedimento chama-se de licenciamento e ao documento final de autorização a licença (artigo 33º da Lei de Bases do Ambiente). Os órgãos intervenientes, nos termos de artigo 5º de Regulamento do Licenciamento Ambiental, Decreto nº 8/2017, de 28 de junho, são os mesmos que intervêm na avaliação ou estudo de impacto ambiental.

Auditoria ambiental é instituída para adequar as atividades que já se decorriam antes da Lei do Estudo ou Avaliação de Impacto Ambiental com o regime ambiental vigente. Rege o artigo 34º da Lei de Bases do Ambiente que estão sujeitas à auditoria ambiental, todas as atividades que, a data ou não da entrada em vigor da lei de avaliação ambiental se encontrem em execução sem aplicação de medidas de proteção ambiental e social, e das quais resulte o conhecimento de danos no meio ambiente. De acordo com o artigo 6º de Regulamento da Auditoria Ambiental os órgãos intervenientes no procedimento de auditoria ambiental são os mesmos que intervêm no estudo e licenciamento ambiental, com exceção do comitê ad hoc, que não toma parte deste procedimento de auditoria ambiental.

O ordenamento de território, embora influi de alguma forma positivamente no ambiente, ele na Guiné-Bissau é da alçada do Ministério de Ordenamento de Território e Urbanismo. Ele vem completar o zoneamento ambiental, cuidando, portanto, do meio ambiente artificial ou urbano.

Cooperação internacional é o meio de resolução das questões ambientais que envolvem mais de que um Estado soberano. Envolve o Estado guineense na política ambiental africana e global. Dependendo do fórum em que a questão está sendo solucionada, pode envolver o Ministério de Negócios Estrangeiros, Cooperação Internacional e de Comunidades ou um dos serviços dos órgãos públicos responsáveis por meio ambiente ou pelo menos por uma das suas áreas.

Sistema nacional civil de proteção e prevenção de incêndio a cargo, na Guiné-Bissau, de Bombeiro Civil e Militar de Bissau, existe para prevenir e remediar os acidentes, inclusive os ambientais.

O sistema de informação sobre dados meteorológicos e climáticos é um meio a cargo de um órgão público em Bissau também denominado de meteorologia que estuda o tempo e o clima de forma a informar com antecedência possível os inconvenientes que podem a curto ou longo prazo causar distorção no equilíbrio ambiental.

Finanças ambiental na Guiné-Bissau existe para apoiar em dinheiro as atividades benéficas para o equilíbrio ambiental. Delas encarrega, geralmente, o Fundo Ambiental, além dos outros fundos especiais para certas atividades ambientais.

Incentivos fiscais são instrumentos econômicos através dos quais o poder público procura levar os agentes econômicos a adotar condutas que vão além da imposição legal em prol de equilíbrio ambiental. Encarrega-se deles o Ministério de Finanças através da manifestação do poder tributário.

A governança ambiental exige um complexo de intervenientes tal como o é hoje a questão socioambiental. Assim, o legislador guineense adotou tanto na Constituição como nas legislações infraconstitucionais modelo de governança ambiental, envolvendo quase todos os órgãos do Estado, as comunidades, organizações privadas e individualidades na gestão da questão ambiental. Tecnicamente o legislador guineense ligou os instrumentos de gestão ambiental aos respectivos órgãos.

Conforme tripartimos, acima, a noção da governança ambiental, neste ponto tratamos dos instrumentos e dos órgãos da sua aplicação concreta. A seguir estudaremos uma das perspectivas da abordagem das questões ambientais, o qual seja, a perspectiva econômica.

2. IMPORTÂNCIA DA ECONOMIA NA GESTÃO AMBIENTAL

A tempo atrás, era indiferente a relação entre a economia e o meio ambiente, pois, se entendia que os recursos naturais eram infinitos e pouco se dava atenção aos fatos da produção

econômica que causam a deterioração do meio ambiente. A partir dos anos 60, mas intensamente, a partir dos anos 70 do século passado, houve uma mudança de paradigma que levou a consideração da questão ambiental como a prioridade. Dos estudos dos eventos que levaram a esta tomada de consciência, constatou-se que as principais causas da degradação ambiental são atividades econômicas ou a ambição de desenvolvimento inconsciente, fato que motivou a cunhagem do princípio mãe das ciências ambientais – o princípio de desenvolvimento sustentável.

O conceito de desenvolvimento sustentável nasceu com a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Conferência de Estocolmo, Suécia, em 1972 (Flávio Carrijo Nunes, 2024).

Criou-se a segunda Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1987 presidida pela então primeira ministra norueguesa Gro Harlem Brundtland. Esta comissão recomendou a elaboração de uma nova declaração universal sobre a proteção ambiental e desenvolvimento sustentável, publicada com o título *Nosso Futuro Comum*, mais conhecida como Relatório Braundtland. Neste documento consta a proposta de integração da questão ambiental com o desenvolvimento econômico, desdobrada em seguintes medidas: restringir o crescimento demográfico; garantir a segurança alimentar a longo prazo; conservar a biodiversidade e os ecossistemas; diminuir o consumo de energia e fomentar o desenvolvimento de tecnologia que utiliza as fontes de energia renováveis; aumentar a industrialização dos países subdesenvolvidos empregando as tecnologias limpas; incentivar as organizações de desenvolvimento a adotarem as tecnologias sustentáveis; etc.

Conforme os estudiosos das questões ambientais o desenvolvimento sustentável se resume em não preterir outros bens indispensáveis a bem-estar natural e social a favor do crescimento econômico. Um crescimento econômico em que não se tem em conta outros bens essenciais a bem-estar, tais como o meio ambiente global e a justiça social, dada sua inconsistência acaba não satisfazer eficazmente as necessidades das presentes gerações e as futuras. Por isso, o desenvolvimento sustentável impõe em todas as latitudes e em todas as esferas da atuação humana.

Para Flávio (2024, p. 15), “o desenvolvimento sustentável não se limita apenas à proteção ambiental, mas busca integrar considerações sociais e econômicas em todas as decisões e políticas, visando o bem-estar humano e a saúde do planeta a longo prazo”. Significa isto dizer que, o crescimento econômico deve evitar além da deterioração do meio ambiente natural,

cultural e artificial, mas também as injustiças e desigualdades sociais. Segundo Flávio, quando falamos em desenvolvimento sustentável nos referimos a um “tripé da sustentabilidade” formado por um pilar ambiental, um pilar econômico e um pilar social. Assim, não se pode separar a questão ambiental, neste caso a gestão ambiental das questões econômicas. Além da atividade econômica consubstanciar em fator motor da questão ambiental, a economia abriga problemas que interconectam com os problemas ambientais, que serão definitivamente solúveis se estudadas e combatidas de forma integrada.

O sentimento de superioridade de um grupo sobre outro que move as sociedades modernas, refletindo nas nossas, não só enferma ao meio ambiente, mas também a convivência social. Conforme Aníbal Quijano (2005), o capitalismo mundial integrado que domina o mundo desde a modernidade até ao presente século, é uma das eficazes ferramentas que os grupos ditos hegemônicos usam não só para oprimir os grupos sociais, mas também à natureza, o meio ambiente.

Como dizem os constitucionalistas que no princípio de separação de poderes soberanos, os poderes param ou limitam uns aos outros, assim também, na abordagem da questão ambiental surge o mesmo fenômeno, onde a pretensão de crescimento econômico encontra limite na necessidade de preservação do meio ambiente e a necessidade de uma qualidade de meio ambiente se encontra inevitavelmente afetada pelas externalidades negativas da atividade econômica. A este fenômeno Scott J. e Janet M. Thomas (2016), chamam de *trade-off*. Afirmam estes autores que,

É claro que sempre haverá *trade-off* – exatamente como a teoria econômica prevê. Entendemos que não podemos esperar por um ar perfeitamente limpo para respirar ou uma água completamente pura para consumir, nem tão pouco podemos continuar o desenvolvimento econômico sem nos preocupar com o futuro.

A preocupação com o futuro da natureza tem implicações na atividade econômica, assim como esta afeta a qualidade do meio ambiente natural, cultural e artificial. A solução conforme os dois autores é moldar o comportamento dos sujeitos econômicos através dos instrumentos jurídicos econômicos com vista a alcançar o nível de qualidade de meio ambiente aceitável ou que queremos. Propõem o manejo de mercado ou da economia a favor da qualidade ambiental. Informam os dois autores que as ciências econômicas podem contribuir muito nesse processo de aprendizado das relações entre o meio ambiente e os comportamentos do mercado como as ferramentas analíticas que ajudam a explicar as interações entre o mercado e o meio ambiente, as consequências dessas relações e as suas soluções efetivas e definitiva.

Como a teoria econômica explica o porquê das micro-decisões de sujeitos econômicos que acabam ensejando em resultados macros, ela pode ser utilizada também para analisar as mesmas decisões e seus resultados macros no meio ambiente que se pretende equilibrada e saudável. Explicam Scott e Janet (2016), que “consumo e produção utilizaram-se dos recursos naturais fornecidos pelo planeta, e ambas atividades geram subprodutos que podem contaminar o meio ambiente. Isso significa que as decisões fundamentais que orientam a atividade econômica estão diretamente conectadas aos problemas ambientais”. Por isso, se diz sempre neste artigo que se os meios com que se degrada o ambiente provêm da natureza, eles podem ser revertidos em benefício da natureza. Parafraseando, neste caso, o líder africano – Nelson Mandela que ninguém nasce com ódio natural contra a natureza e o meio ambiente, se aprenderam a poluir, também podem ser reeducados a cuidar da natureza e o meio ambiente através dos mesmos instrumentos econômicos que lhes induziu a este grave erro – os mecanismos de preços.

Uma análise importante das ciências econômicas para a questão ambiental, é o equilíbrio do mercado que consiste em os custos e os ganhos dos sujeitos econômicos serem equivalentes ou justos. Por isso, a ciência econômica preocupa em avaliar os benefícios e perdas de qualquer acontecimento que altere o equilíbrio de mercado. Essa análise abrange não só a micro, mas, também a macroeconomia, nomeadamente os ganhos e perdas que este acontecimento trouxe para a sociedade em geral. Para apurar o quanto a sociedade ficou afetada com o acontecimento que alterou o equilíbrio de mercado, dizem os dois economistas norte-americanos, Scott e Janet (2016, p. 48), que deve-se comparar as medidas dos excedentes do consumidor com as dos excedentes do produtor.

Os economistas consideram o resultado da soma dos excedentes do consumidor e do produtor como o nível de bem-estar social ou da sociedade. E segundo autores norte-americanos, este bem-estar social pode diminuir, se de ambos os lados a política econômica alterar.

Concluíram, os autores norte-americanos que, compreender os fundamentos de como os mercados funcionam é uma importante base para o estudo da economia ambiental, isto é, em como se pode servir dos conhecimentos e métodos das ciências econômicas para promover resultados econômicos ambientalmente ótimos. Esta importância se observa nos mecanismos econômicos de avaliação e solução das falhas e dos distúrbios que os mercados competitivos fornecem. O modelo de mercado competitivo nos permite entender o seu funcionamento perfeito e com isso entender, conseqüentemente, o porquê da poluição como a falha de mercado. Segundo estes autores, o mercado competitivo “mostra como e por que o mercado falha em corrigir o dano ambiental e sugeriram as abordagens para instituir soluções políticas eficazes.

A degradação ambiental em geral e a sua poluição em especial, são resultados macro do funcionamento imperfeito do mercado competitivo, o que acima designamos, conforme tem sido nas ciências econômicas, de falhas e distúrbios dos mercados competitivos.

O modelo de mercado competitivo, como subsídio das ciências econômicas para a economia ambiental, com uma *mão invisível* de Adams Smith, funciona como se os consumidores e os empresários foram educados para tomar as decisões que no seu computo geral resultam em bem-estar social. Além disso, permitem a sociedade perceber que tem algo errado no mercado quando este bem-estar social não está sendo alcançado, o que ocorre normalmente, neste caso, com a poluição ou a degradação ambiental como as falhas de mercados competitivos.

Como procuramos as soluções para problemas de falhas de mercado competitivo com os raciocínios e teorias econômicas, sendo a degradação ambiental uma das falhas de mercado, estas soluções das teorias econômicas servem também para a fazer face aos problemas ambientais. A principal destas soluções é a intervenção governamental, como bem ilustra a política adotada pelo governo norte-americano contra a poluição do Porto de Boston, como referenciam os dois autores norte-americanos acima mencionados, no site (www.bmwgroup.com/recycling).

Os incentivos naturais de mercado não conseguem impedir as falhas no mercado de bens públicos, pois, estes (bens públicos) são em si falhas de mercado. Como ensinam autores americanos, eles são *free-rider*, qualquer esforço para protegê-los beneficia a todos, por isso, defendê-los não aproveita nem prejudica o sujeito econômico individualmente, mas os incentivos artificiais promovidos pelas políticas públicas de intervenção de Estado no mercado podem suprir estes tipos especiais de falhas de mercado.

Os autores norte-americanos, Scott and Janet (2016, p. 87), equacionam, portanto, as soluções econômicas para os problemas ambientais em dois grupos distintos: as soluções econômicas convencionais e as soluções econômicas baseadas no modelo de mercado competitivo.

As soluções econômicas para os problemas ambientais que integram o primeiro grupo vêm de fora do mercado, geralmente na forma de políticas e programas governamentais. Consubstanciam em uma intervenção direta do Estado no domínio econômico através das decisões que vinculam ao sujeito econômico de forma que este não tem outra opção senão agir conforme estes imperativos estatais. Os principais deste primeiro grupo são: o nível de qualidade ambiental convencionalmente aceite e a política ambiental econômica.

O nível de qualidade ambiental convencionalmente aceite é a padrão da qualidade ambiental considerada como o mínimo necessário, abaixo do qual ninguém pode se encontrar ou viver. “É o tipo ou nível ou estado de qualidade de ambiente que todos nós queremos”. Scott and Janet (2016, p. 88), testemunham que nos EUA, existe órgão – Environmental Protection Agency/Agencia de Proteção Ambiental norte-americana (EPA), que preside estudos, pesquisas e a produção de relatórios sobre os padrões de ambiente que deve ser considerado mínimo e que será depois adotado pelo Congresso em forma da lei e que será subsequentemente monitorado e colocado em vigor pela EPA (www.epa.gov/lawsregs/index.html). Todos os sujeitos econômicos devem desenvolver as suas atividades econômicas dentro deste padrão sem alterá-lo, caso contrário incorrem na responsabilidade por atos ilícitos. Todas as atividades econômicas que se desenvolvem dentro destes padrões são lícitas. É muito importante, porque seria muito custoso viver a abaixo ou acima deste padrão. Como acima ficou dito, estes custos seriam a perda de bem-estar ou do crescimento de sacrifício econômico. Se viver abaixo deste nível ou padrão perde o bem-estar e se decidir viver muito além dele perde o crescimento econômico, *é um dilema de trade-off*. Segundo Scott and Janet, podemos classificar os padrões ambientais legais em padrões baseados em qualidade de ambiente, padrões baseados em tecnologia e padrões baseados em desempenho. Os padrões baseados em qualidades de ambiente, determinam o nível de qualidade desejado de algum elemento do meio ambiente, como o ar ou a água. Este padrão pode ser usado também, conforme se entende neste artigo, para proteger o meio ambiente em geral e não só cada um dos elementos que o compõe. No que respeita aos padrões baseados na tecnologia, faz-se o estudo de todas as tecnologias existentes comparando-as com a quantidade de poluição e qualidade de ambiente que são capazes de emitir e proporcionar, para no final decidir selecionar qual delas devem ser proibidas ou permitidas e em que quantidade ou intensidade. Scott e Jane, explicam que nos EUA, para reduzir as emissões de dióxido de enxofre, a EPA exige que todas as termelétricas que operam com a queima de carvão utilizem um sistema depurador, forçando cada uma a alcançar um certo nível de redução. Um padrão baseado em desempenho especifica um limite de emissões a ser alcançado por todos os poluidores regulamentados, mas não estipula qual tecnologia será utilizada para conseguir esse limite. O que importa é desempenho do sujeito econômico para alcançar este padrão, reduzindo no máximo possível a sua emissão independentemente da tecnologia que usa.

A política ambiental econômica, por sua vez, deve, portanto, traçar estratégias que conduzam a efetiva concretização dos padrões ambientais convencionados.

As soluções econômicas para os problemas ambientais do segundo tipo envolvem os mecanismos de mercado competitivo. Diferem dos do primeiro tipo, na medida em que, aqueles são impostas de fora para dentro, isto é, resultam da intervenção governamental no domínio econômico com as medidas políticas e estes últimos aplicam os critérios das ciências econômicas na solução das questões ambientais. Os de primeiro tipo são resoluções políticas e estes de segundo tipo são mecanismos da ciência econômicos, em especial da economia de mercado. Como este tipo de economia opera com a *mão invisível* de Adams Smith, inevitavelmente, serão os incentivos, por isso, *marginais*. A respeito deles Scott and Janet (2016, p. 107), citam Ronald Reagan que argumenta que, “a visão do governo com relação à economia poderia ser resumida em algumas frases curtas: Se ela se movimenta, taxe-a. Se continua se movendo, regulamenta-a. E se parar de mover-se, subsidie-a”. A ofensiva acautelada por mecanismos de preço ou de mercado são menos graves que as justificam a adoção dos mecanismos convencionais, porém se gravidade aumentar torna-se necessária a regulamentação. Hoje é instituída a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que trabalha na concepção e implementação de novos tipos de mecanismos de mercado (www2.oecd.org/econinst/queries/index.htm). Os principais instrumentos de mercado, isto é, os instrumentos econômicos do segundo grupo, que podem suprir as falhas de mercado ambiental, são: cobrança por poluição, subsídios, sistemas de depósito/reembolso e sistemas de comércio de licenças de poluição. A seguir buscaremos entender como cada um deles funciona.

A cobrança por poluição ou encargos por poluição é internalizar o custo dos danos ambientais. Por este mecanismo cria-se tabela de preços para atividades econômicas socialmente úteis, mas que geram poluentes inevitáveis. Não tem como dispensar a atividade, mas, pode-se incentivar a redução dos poluentes que delas advém. Scott e Janet (p. 109), explicam que, “a cobrança de encargos por poluição é uma taxa que varia de acordo com a quantidade de poluentes liberados no meio ambiente, tal taxa pode ser implementada como um encargo sobre produto, ou um encargo sobre os efluentes ou emissões”. É sem dúvida, a realização do princípio de poluidor pagador.

Os subsídios ambientais, segundo os autores norte-americanos (p. 115), consiste em pagar poluidores inevitáveis para que não poluam por meio de um subsídio ambiental. Existem dois tipos de subsídios ambientais: subsídios para equipamento de redução da poluição e subsídios para corte na poluição.

O sistema de depósito/reembolso, consiste em uma cobrança antecipada (o depósito) por possível ocorrência de alguma atividade prejudicial ao meio ambiente e o sistema garante a devolução do valor cobrado (o reembolso) diante de garantia de que a atividade não ocorreu.

O sistema de comércio de licenças de poluição tem certa ligação com o mecanismo convencional de estabelecimento de padrões ambientais, na medida em que, permite que o agente econômico que mantém o seu nível de poluição muito aquém deste padrão, poder vender a outro agente ou a empresa que precisa de poluir mais na sua produção ou consumo para alcançar o nível ótimo. Por exemplo, temos empresário *A* e *B*. *B* emitiu efluentes até o nível permitido, tendo em conta o padrão de qualidade ambiental estabelecido na lei, mas mesmo assim, está longe de atingir seu nível de eficiência econômica, pode comprar de *A* a permissão para poluir, uma vez que este *A* poluiu muito menos do que lhe é permitido.

Assim, pode-se concluir que os Estados soberanos e entes federais dos nossos dias, em especial os órgãos de governança ambiental da República da Guiné-Bissau, dispõem de inúmeros mecanismo de natureza econômica que a ciência econômica e a economia política lhes fornecem para fazer face as questões ambientais e devem servir deles, tendo em conta o nível de gravidade em que o nosso planeta se encontra.

3. CONCLUSÃO

A governança ambiental exige um complexo de intervenientes tal como o é hoje a questão socioambiental. Assim, o legislador guineense adotou tanto na Constituição como nas legislações infraconstitucionais modelo de governança ambiental, envolvendo quase todos os órgãos do Estado, as comunidades, organizações privadas e individualidades na gestão da questão ambiental. Tecnicamente o legislador guineense ligou os instrumentos de gestão ambiental aos respectivos órgãos. Esta ligação trata-se de dois dos componentes da governança ambiental, que são: a estrutura orgânica e os instrumentos de governança ambiental movidos pela perspectiva adotada.

Assim, pode-se concluir que os Estados soberanos e entes federais dos nossos dias, especialmente a plataforma administrativa guineense, partindo da perspectiva econômica, dispõem além dos organismos públicos e privados acima referidos, de inúmeros mecanismo de natureza econômica que a ciência econômica e a economia política lhes fornecem para fazer face as questões ambientais e devem servir deles, tendo em conta o nível de gravidade em que o nosso planeta se encontra.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ALVES, André de Oliveira e AZEVEDO, Tânia Cristina. **Governança ambiental e desafios socioambientais contemporâneos: Uma análise da evolução da gestão pública.** Revista de Desenvolvimento Econômico – RDE –Ano XXV – Dossiê Especial – XX Semana de Análise Regional e Urbana – 2023 – Salvador-BA.
2. AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. **Direito Ambiental Esquemático.** 5ª Edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014
3. GUINÉ-BISSAU. **Constituição da República da Guiné-Bissau.** Bissau, 1996.
4. ----- . **Constituição da República da Guiné-Bissau Anotada.** Bissau, 2019.
5. ----- . **Lei de Bases do Meio Ambiente, lei nº 1/2011, de 2 de março.** Bissau, 2011.
6. ----- . **Lei-quadro das áreas protegidas, Decreto-Lei nº 5-A/2011, de 1 de março.** Bissau, 2011.
7. ----- . **Regulamento do Licenciamento Ambiental, Decreto nº 8/2017, de 28 de junho.** Bissau, 2017.
8. ----- . **Regulamento de estudo de impacto ambiental, Decreto nº 7/2017, de 28 de junho.** Bissau, 2017.
9. ----- . **Regulamento de auditoria ambiental, Decreto nº 9/2017, de 28 de junho.** Bissau, 2017.
10. NUNES, Flávio Carrijo. **Aspectos Práticos Socioambientais de Desenvolvimento Sustentável e suas Aplicações Globais.** Marília, 2024.
11. QUIJANO, Aníbal. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005.
12. THOMAS, Janet M. **Economia ambiental: aplicações, políticas e teoria.** Janet M. Thomas e Scott J. Callan. Tradução: Noveritis do Brasil. Revisão técnica: Maria Cecilia Trannin. 2ª ed. São Paulo, SP: Cengage Learning, 2016.
13. EUA. Boston: www.bmwgroup.com/recycling